



ANEXO I / TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2021.10.19.01

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1.1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):

- SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO;

1.2. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS/ATIVIDADES	NOMECLATURA	ELEMENTO DE DESPESAS
Secretaria de políticas para educação	07.01.1236412132.026	Apoio ao ensino superior – despesas próprias	3.3.90.39.99.0 0.00

3. FONTE(S) DE RECURSO: Tesouro Municipal.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação dos Serviços tem amparo legal disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar Nº 123 de 14 de Dezembro de 2006. Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014.

II – DO OBJETO

2.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS JUNTO A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.2.1. DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E DA DOCUMENTAÇÃO:



2.2.1.1. Os ônibus deverão ser do tipo Urbano, possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, deve operar sempre em bom estado, durante todo o período da contratação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e às normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos legais exigíveis ou que venham a ser exigidos e que poderão ser verificados pelo Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Campos Sales para a devida comprovação.

2.2.1.2. Os veículos deverão ser equipados com ar condicionado, poltronas reclináveis e acolchoadas, ser registrados na ANTT e no DETRAN, não sendo permitido a sublocação, e sua apresentação será exigida para fins de contratação, no prazo de até 72h após a solicitação. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços de transporte universitário daquela rota;

2.2.1.3. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

2.2.1.4. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

2.2.1.5. Os veículos referentes ao serviço de transporte escolar deverão ficar 24h por dia e todos os dias a disposição da Secretaria Municipal de Educação;

2.2.1.6. Os veículos especialmente destinados à condução dos Universitários, somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

2.1.1.6.1. Registro como veículo de passageiros;

2.1.1.6.2. Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

2.1.1.6.3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

2.1.1.6.4. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

2.1.1.6.5. Cintos de segurança em número igual à lotação;

2.1.1.6.6. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

2.1.1.6.7. Capacidade de, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) lugares — Ônibus Urbano;

2.1.1.6.7. Possuir seguro de responsabilidade civil de terceiro com coberturas para danos materiais e seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato;

2.1.1.6.8. Possuir sistema de rastreamento via satélite, com contagem de quilometragem, vinculado ou acessível ao monitoramento do Gestor do Contrato;

2.1.1.6.9. Ter afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito;



2.1.1.6.10. Permitir vistoria técnica pelo órgão de trânsito do município e manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

2.1.1.6.11. Manter a situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos.

2.2.2. DAS CONDIÇÕES DOS CONDUTORES:

2.2.2.1. A contratação dos motoristas feitas pela CONTRATADA será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação de vínculo entre estes e o Município de Campos Sales-CE.

2.2.2.2. Os motoristas dos veículos, afetos à execução dos serviços, deverão ser habilitados com qualificação para o transporte de passageiros nos termos da determinação do DENATRAN e do Código Nacional de Trânsito devendo satisfazer os seguintes requisitos:

6. Estar em perfeitas condições de saúde, mental e física;
7. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
8. Ser habilitado na Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros;
9. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
10. Possuir curso de condutores de veículos conforme Resolução do CONTRAN.

2.2.2.3. Os motoristas deverão ter consigo, no interior dos ônibus, uma listagem constando o nome completo de cada estudante, bem como seus cursos e instituições, o qual, e se necessário, poderá pedir ao estudante usuário da rota sua identificação mediante documento oficial com foto, para que o motorista possa verificar e garantir que cada estudante usuário da rota esteja sendo devidamente atendido sem prejuízos com atrasos, esquecimentos ou quaisquer eventualidades que venham a prejudicar o transporte dos estudantes, além de, por questões de segurança, garantir que terceiros se utilizem do transporte exclusivo aos estudantes, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

2.2.2.4. Os motoristas deverão ser corteses, educados e solidários com cada usuário(a) das rotas universitárias e translados esportivos e receber deles(as) a mesma cordialidade, mantendo, portanto, uma boa cordialidade no intuito de deixar o usuário confortável e seguro no seu traslado de ida ou vinda as suas casas aos seus destinos.

2.3. DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO:

LOTE ÚNICO



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD TOTLA DE KM
1.1	Frete de veículo tipo ônibus rodoviário com capacidade mínima de 44 passageiros, destinado ao transporte de universitários, no percurso Campos Sales/Araripena-PE/Campos Sales, com destino para faculdade FAFOPA.	KM	34672
1.2	Frete de veículo tipo ônibus rodoviário com capacidade mínima de 44 passageiros, destinado ao transporte de universitários, no percurso Campos Sales/Juazeiro do Norte/Campos Sales, com destino para as faculdades ANHANGUERA, FAP, FNJ.	KM	66000
1.3	Frete de veículo tipo ônibus rodoviário com capacidade mínima de 44 passageiros, destinado ao transporte de universitários, no percurso Campos Sales/Juazeiro do Norte/Campos Sales, com destino para as faculdades UNILEÃO, URCA, FNJ, UFCA.	KM	67540

2.3.1. MEMORIAL DE CÁLCULO DA QUILOMETRAGEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	DIA/MÊS	KM/DIA	KM/MÊS	QDTE MÊS	KM TOTAL PARA 10 MESES
1.1	Frete de veículo tipo ônibus rodoviário com capacidade mínima de 44 passageiros, destinado ao transporte de universitários, no percurso Campos Sales/Araripena-PE/Campos Sales, com destino para faculdade FAFOPA.	22	157,60	3467,20	10	34672,00
1.2	Frete de veículo tipo ônibus rodoviário com capacidade mínima de 44 passageiros, destinado ao transporte de universitários, no percurso Campos Sales/Juazeiro do Norte/Campos Sales, com destino para as faculdades ANHANGUERA, FAP, FNJ.	22	300	6600,00	10	66000,00
1.3	Frete de veículo tipo ônibus rodoviário com capacidade mínima de 44 passageiros, destinado ao transporte de universitários, no percurso Campos Sales/Juazeiro do Norte/Campos Sales, com destino para as faculdades UNILEÃO, URCA, FNJ, UFCA.	22	307	6754,00	10	67540,00



2.3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.3.1. A prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de fornecer transporte escolar para os alunos Universitários que necessitam deslocar-se até outros municípios e/ ou estados, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos bem como para sua formação acadêmica e futura vida profissional.

2.3.2. Consistente no serviço de transporte escolar nas Cidades de Juazeiro do Norte-CE e Araripina-PE. Trata-se de uma observância e de cumprir o que é estabelecido na Constituição Federal, conforme preconiza o art. 6º uma vez que ela dispõe .que é dever do estado para cumprir com a educação fornecer serviço de transporte escolar em todas as etapas da educação, e o Poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de educação à sua população, por ser um princípio constitucional expresso, logo, deverá ser obedecido por todas as normas do Estado

2.3.3. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote único justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

2.3.4. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.668/1983, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

2.3.5. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja visto a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de no máximo um contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

2.4. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

2.4.1. Os quantitativos ora licitados são para uma demanda de **10 meses**, no período das férias, não será executado os serviços, no entanto não será realizado pagamento.



2.5. QUANTITATIVO / ESTIMATIVA E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PRA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA:

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. Unitário	V. Total
1.1	Frete de veículo tipo ônibus rodoviário com capacidade mínima de 44 passageiros, destinado ao transporte de universitários, no percurso Campos Sales/Araripena-PE/Campos Sales, com destino para faculdade FAFOPA.	KM	34672	R\$ 5,24	R\$ 181.681,28
1.2	Frete de veículo tipo ônibus rodoviário com capacidade mínima de 44 passageiros, destinado ao transporte de universitários, no percurso Campos Sales/Juazeiro do Norte/Campos Sales, com destino para as faculdades ANHANGUERA, FAP, FNJ.	KM	66000	R\$ 5,24	R\$ 345.840,00
1.3	Frete de veículo tipo ônibus rodoviário com capacidade mínima de 44 passageiros, destinado ao transporte de universitários, no percurso Campos Sales/Juazeiro do Norte/Campos Sales, com destino para as faculdades UNILEÃO, URCA, FNJ, UFCA.	KM	67540	R\$ 5,24	R\$ 353.909,60
					R\$ 881.430,88

2.5.1. DO VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 881.430,88 (OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

2.5.2. DA REFERÊNCIA DO PREÇO: Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base em preços praticados em outros municípios (Mucambo, Reriutaba, e Beberibe), conforme consulta no site do TCE, cujo dados estão acostados ao processo.

2.6.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Será executado em regime de **empreitada por preço unitário**, conforme a necessidade.



III – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS / TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. O objeto deste termo de referência se enquadra na classificação de serviços comuns do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, sendo recomendado **Pregão Eletrônico**.

3.2. O tipo de licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, haja visto os itens se encontra agrupados por serviço semelhantes, não prejudicando a competitividade.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar os lotes qualquer pessoa jurídicas cuja finalidade e atividades descritas no objeto social estabelecidos no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, sejam pertinentes e compatíveis com aquisição pretendida, compreendendo: **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR/TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS**.

4.1.1. Para atender a demanda o licitante deve conhecer profundamente a prestação dos serviços do objeto licitado, bem como possuir pessoal capacitados para execução dos serviços.

V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO

1. **PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela Unidade Gestora. na sede do Município de Campos Sales – CE.
2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Prazo de vigência de **10 (DEZ) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.
3. **PAGAMENTO:** A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria emissora da Ordem de Serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, de acordo com a natureza deste;
 - 3.1. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de fatura;



- 3.2. Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria emissora da Ordem de Serviços, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
- 3.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto licitado.
- 3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada nesse Projeto Básico, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.
- 3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.3.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 4.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 4.3. A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato conforme art. 76 da lei Federal 8.666/93.
- 4.4. o recebimento do objeto será dividido em duas etapas:
 - c) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.



- d) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- 4.5. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: presencialmente, por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.

VI – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

3. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;
4. A execução dos serviços licitados deverá ser feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade dos serviços a serem executados.

VII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

8. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.
9. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **CAMPOS SALES -CE**.
- 9.1. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.
10. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
11. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo descrito nas condições de execução, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
12. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇOS**.



13. Não será permitido a subcontratação do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência a terceiros.
14. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DO REAJUSTE/ REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO/PRORROGAÇÃO DE CONTRATO:

8.1. DO REAJUSTE:

8.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada

8.3. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

8.3.1. O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses mediante autorização da Secretaria Gestora, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

IX – DAS OBRIGAÇÕES

• DA CONTRATANTE:

- f) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- g) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;



- h) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- i) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.
- j) Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

• **DA CONTRATADA:**

- s) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- t) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- u) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- v) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- w) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- x) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- y) Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
- z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- aa) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;



- bb) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- cc) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- dd) Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- ee) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;
- ff) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- gg) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- hh) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- ii) Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- jj) Cumprir fielmente com o objeto contratado, bem como suas descrições, e ainda as legislações e instruções normativas vigentes.

X – EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- j) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- k) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por



ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

- l) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- m) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa; ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- n) **CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF**, de Sócio - Administrador ou do titular da empresa.
- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONFORME O CASO:**
- o) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- p) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- q) Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na Forma da Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751 de 2 de outubro de 2014;
- r) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- s) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- t) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;
- u) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME O CASO:**
- a. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1 Os atestados a que se refere o subitem anterior deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a.1.1 serviços fornecidos semelhantes ao objeto da contratação;
- a.1.2 clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- a.1.3 manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.
- a.1.3 o(a) presidente da comissão de licitação/pregoeiro(a), poderá solicitar notas fiscais e contratos para atestar a veracidade do(s) atestado(s) que deverão ser enviados via e-mail no prazo de 24h (vinte quatro horas), sob pena de desclassificação.

**- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, CONFORME O CASO:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b). As licitantes constituídas no corrente exercício, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência ou balanço de Abertura devidamente Registrados Na Junta Comercial da Sede da Licitante.
- c) As MEI's são dispensadas de apresentação de Balanço Patrimonial.
- d) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica.
- d) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- e) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- f) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- g) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).
- h) O LICITANTE deverá fornecer a título de informação, número de telefone, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

XI – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

dgoliveira
Maria Gonçalves de Oliveira
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO



**ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA**

A Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº **2021.10.21.59.PE.FME**.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS JUNTO A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	V. Unit.	V. Total
...			
Total:						

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cidade/UF e Data:

.....
Assinatura do Proponente



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

MODELO DE DECLARAÇÃO (NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR),
DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo
licitatório, Pregão Eletrônico nº 2021.10.21.59.PE.FME, junto ao Município de Campos
Sales/CE, declara:

Que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho,
salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do
Art. 7º da Constituição Federal. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob
as penas da Lei.

Cidade/Estado e Data,

.....
DECLARANTE
CPF:



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES DIVERSAS

MODELO DE DECLARAÇÃO (NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR),
DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo
licitatório, Pregão Eletrônico nº 2021.10.21.59.PE.FME, junto ao Município de Campos
Sales/CE, declara:

Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado
e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital,
conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

Que concordamos com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo
constante dos Anexos deste edital;

Que sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da
habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º
8.666/93).

Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de
empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos
demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93.

Que nosso telefone oficial para contato é () _____ e e-mail,
_____, tendo como responsável Sr. _____
incrito no cpf: _____, e nos responsabilizamos por
verificar o e-mail diariamente.

Cidade/Estado e Data,

.....
DECLARANTE



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem, de um lado o Município de Campos Sales/CE, através do _____ e do outro _____

O **Município de Campos Sales**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.416.704/0001-99, neste ato representado por seu(s) Ordenador de Despesa(s): _____ apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e C.G.F. sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n.º _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2021.10.21.59.PE.FME, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2021.10.21.59.PE.FME, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(s) Sr.(es) _____, Ordenador(es) de Despesas do(s) Fundo(s) _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS JUNTO A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE**, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I) do ato convocatório que juntamente com sua proposta de preço vencedora do certame constitui parte integrante deste termo contratual, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

2.2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** Será executado em regime de **empreitada por preço unitário**, conforme a necessidade.

2.3. Fica vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ _____ (_____).

3.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.3 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de



força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.6 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência por **10 (dez) meses** a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/bens dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os serviços serão pretados de acordo com as solicitações requisitadas pela(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, devendo os mesmos ser executados junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Serviço, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/bens que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.3. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

5.5. A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato conforme art. 76 da lei Federal 8.666/93.

5.6. o recebimento do objeto será dividido em duas etapas:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

5.7. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: presencialmente, por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, União e Estado, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS/ATIVIDADES	NOMECLATURA	ELEMENTO DE DESPESAS
Secretaria de políticas para educação	07.01.1236412132.026	Apoio ao ensino superior – despesas próprias	3.3.90.39.99.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente conforme quantidade de serviços prestados, deverá ser



apresentada à Secretaria emissora da Ordem de Serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, de acordo com a natureza deste;

- 7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de fatura;
- 7.3. Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria emissora da Ordem de Serviços, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
- 7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto licitado.
- 7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada nesse Projeto Básico, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.7. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.9. O pagamento será efetuado através Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas bem como;
- 8.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.6. Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 8.7. Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;



- 8.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 8.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.11. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.12. Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.13. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;
- 8.14. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- 8.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 8.16. No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 8.17. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- 8.18. Cumprir fielmente com o objeto contratado, bem como suas descrições, e ainda as legislações e instruções normativas vigentes.
- 8.19. enviar relatórios mensalmente a respeito da quantidade de serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se-á a:

- 9.1.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- 9.1.2. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.
- 9.1.5. Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);



- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campos Sales, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Campos Sales, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo, ou apostilamento conforme caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Campos Sales - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.



Campos Sales/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF